



SUMÁRIO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 170702/2026.....	2
CONTRATO Nº 170703/2026.....	2
EXTRATO DO CONTRATO Nº 170705/2026.....	6
EXTRATO DO CONTRATO Nº 170704/2026.....	6



EXTRATO DO CONTRATO Nº 170702/2026

EXTRATO DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026 – SRP

CONTRATO Nº 170702/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28042026008/2026. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA - MA, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DE OUTRO LADO A EMPRESA G G MORAIS COMERCIO E SERVIÇOS, SITUADA NA RUA CLODOMIR CARDOSO, Nº 362, CENTRO, PRESIDENTE DUTRA - MA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 39.791.925/0001-33, CEP: 65.760-000. OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DO “TIPO ARMARINHO” PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PRESIDENTE DUTRA/MA. DATA DA ASSINATURA: 17 DE JULHO DE 2026. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, 02 PODER EXECUTIVO, 02 24 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, 02 24 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, 08 ASSISTENCIA SOCIAL, 08 244 ASSISTENCIA COMUNITÁRIA, 08 244 0107 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, 08 244 0107 2094 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL CRAS, 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO. BASE LEGAL: LEI FEDERAL Nº 14.133/21 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. VALOR TOTAL: R\$ 65.120,00 (SESSENTA E CINCO MIL E CENTO E VINTE REAIS). PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO: 12 MESES, A CONTAR A ASSINATURA DO CONTRATO. ASSINATURAS: PELO CONTRATANTE: MARIA SILVANDIRA COELHO DA COSTA AMÉRICO DE OLIVEIRA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PELO CONTRATADO: GERSON GASPAR MORAIS, PROPRIETÁRIO DA EMPRESA. PRESIDENTE DUTRA – MA, 17 DE JULHO DE 2026. PUBLIQUE-SE.

CONTRATO Nº 170703/2026

CONTRATO

CONTRATO Nº 170703/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 28042026008/2026

ID CONTRATO: CT170703

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA - MA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E A EMPRESA ANTONIA BARBOSA LIMA.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA/MA**, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, pessoa jurídica de direito público, situada na Avenida Aldir Leda, SN, Tarumã, inscrito no CNPJ nº 06.138.366/0001-08, neste ato representado pelo Srº Miqueias Vanderley Fernandes Silva, portador do CPF nº 756.138.163-87, a seguir denominada CONTRATANTE e a empresa ANTONIA BARBOSA LIMA, situada na Rua Presidente Castelo Branco, nº 130, Centro, Presidente Dutra - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.925.442/0001-37, neste ato representado pela Srª Antônia Barbosa Lima, 345.487.933-72, a seguir denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 28042026008/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão

Eletrônico Nº 010/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a aquisição de materiais do “tipo armarinho” para atender as demandas das secretarias municipais de Presidente Dutra/MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
43	JARROS PARA ARRANJOS	UND	30	R\$ 40,80	R\$ 1.224,00
44	FLORES PRA DECORACAO	UND	100	R\$ 12,30	R\$ 1.230,00
45	BANDEJAS DECORATIVA	UND	50	R\$ 34,20	R\$ 1.710,00
46	PORTA RETRATO PRA DECORACAO	UND	30	R\$ 27,80	R\$ 834,00
47	MANGUEIRA DE LED	UND	1.300	R\$ 99,30	R\$ 129.090,00
48	PISCA PISCA NATALINO	UND	2.900	R\$ 16,90	R\$ 49.010,00
49	CORTINA DE LED	UND	600	R\$ 55,00	R\$ 33.000,00
50	ARRANJOS NATALINOS EM GERAL	UND	600	R\$ 9,30	R\$ 5.580,00
VALOR TOTAL					R\$ 221.678,00

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Edital da Licitação;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, a partir de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

1. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de fornecimento será de forma parcelada e de acordo com a necessidade da administração pública.

1. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

1. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO





O valor total da contratação é de R\$ 221.678,00 (Duzentos e vinte e um mil, seiscentos e setenta e oito reais).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes do fornecimento dos produtos, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O pagamento à licitante vencedora será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir da entrada da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada e validada por quem de direito.

6.2. Os pagamentos serão efetuados a CONTRATADA, mediante a apresentação das seguintes certidões de regularidade fiscal e trabalhista:

Certidão conjunta de Tributos Federais e da dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751/14;

Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;

Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);

Certidão de regularidade de Tributos Municipais do domicílio tributário da empresa licitante;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

1. A perda de regularidade fiscal no curso da execução do presente contrato justifica a aplicação de sanções à contratada, mas não autoriza a retenção de pagamentos por produtos já executados, nos termos do Acórdão nº 964/2012-TCU-Plenário.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de PRESIDENTE DUTRA para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 02 (dois), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 02 (dois) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do bom e perfeito fornecimento dos produtos, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento dos produtos, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local do fornecimento.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere à cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
3. Der causa à inexecução total do contrato;
4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.1.1 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
4. **Multa**:

1. 5% (cinco por cento) do valor do contrato reajustado, por desatendimento de qualquer cláusula contratual;
2. 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor total do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega ou na execução do objeto.

11.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021

1. art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
2. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
2. as peculiaridades do caso concreto;
3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. os danos que dela provierem para o Contratante;
5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

1. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
2. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
3. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
4. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
5. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser

de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
9. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
10. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
11. Indenizações e multas.
12. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
13. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

1. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA/MA**, na dotação abaixo discriminada:

01 PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA

02 PODER EXECUTIVO

02 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

02 03 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

04 ADMINISTRAÇÃO

04 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL

04 122 0002 ADMINISTRAÇÃO GERAL

04 122 0002 2013 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 3.3.90.30.00 –
MATERIAL DE CONSUMO

1. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

2. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, c/c o art. 176, III da Lei nº 14.133, de 2021 e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

4. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

- Fica eleito o Foro da Comarca de Presidente Dutra – MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Presidente Dutra – MA, 17 de julho de 2026.

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Miqueias Vanderley Fernandes Silva

Assessor Executivo – Ordenador de despesas

Contratante

ANTONIA BARBOSA LIMA

CNPJ Nº 03.925.442/0001-37

Antônia Barbosa Lima

Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____

EXTRATO DO CONTRATO Nº 170705/2026

EXTRATO DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026– SRP

CONTRATO Nº 170705/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28042026008/2026. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA - MA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DE OUTRO LADO A EMPRESA ANTONIA BARBOSA LIMA, ESTABELECIDNA RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO, Nº 130, BAIRRO: CENTRO, PRESIDENTE DUTRA - MA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 03.925.442/0001-37, CEP: 65.760-000. OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DO “TIPO ARMARINHO” PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PRESIDENTE DUTRA/MA. DATA DA ASSINATURA: 17 DE JULHO DE 2026. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, 02 PODER EXECUTIVO, 02 06 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – MDE, 02 06 00 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – MDE, 12 EDUCAÇÃO, 12 361 ENSINO FUNDAMENTAL, 12 361 0015 ENSINO REGULAR, 12 361 0015 2035 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL, 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO. BASE LEGAL: LEI FEDERAL Nº 14.133/21 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. VALOR TOTAL: R\$ 36.944,00 (TRINTA E SEIS MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS). PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO: 12 MESES, A CONTAR A ASSINATURA DO CONTRATO. ASSINATURAS: PELO CONTRATANTE: DIEGO MOTA BELÉM – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E PELA CONTRATADA: ANTÔNIA BARBOSA LIMA, PROPRIETÁRIA DA EMPRESA. PRESIDENTE DUTRA – MA, 17 DE JULHO DE 2026. PUBLIQUE-SE.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 170704/2026

EXTRATO DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026– SRP

CONTRATO Nº 170704/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28042026008/2026. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA - MA, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE OUTRO LADO A EMPRESA ANTONIA BARBOSA LIMA, ESTABELECIDNA RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO, Nº 130, BAIRRO: CENTRO, PRESIDENTE DUTRA - MA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 03.925.442/0001-37, CEP: 65.760-000. OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DO “TIPO ARMARINHO” PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PRESIDENTE DUTRA/MA. DATA DA ASSINATURA: 17 DE JULHO DE 2026. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, 02 PODER EXECUTIVO, 02 24 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, 02 24 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, 08 ASSISTENCIA SOCIAL, 08 244 ASSISTENCIA COMUNITÁRIA, 08 244 0107 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, 08 244 0107 2094 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL CRAS, 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO. BASE LEGAL: LEI





FEDERAL Nº 14.133/21 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. VALOR TOTAL: R\$ 32.326,00 (TRINTA E DOIS MIL, TREZENTOS E VINTE E SEIS REAIS). PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO: 12 MESES, A CONTAR A ASSINATURA DO CONTRATO. ASSINATURAS: PELO CONTRATANTE: MARIA SILVANDIRA COELHO DA COSTA AMÉRICO DE OLIVEIRA – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PELA CONTRATADA: ANTÔNIA BARBOSA LIMA, PROPRIETÁRIA DA EMPRESA. PRESIDENTE DUTRA – MA, 17 DE JULHO DE 2026. PUBLIQUE-SE.



RAIMUNDO ALVES CARVALHO
Prefeito Municipal

RÔMULO CARVALHO ALVES
Secretário Municipal de Administração e Finanças

<https://presidentedutra.ma.gov.br>

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA - MA

AVENIDA ADIR LEDA, S/N, BAIRRO TARUMÃ - CENTRO ADMINISTRATIVO CIRO EVANGELISTA -

CEP: 65.760-000

Presidente Dutra - MA

Contato: (99) 98476-9208